



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2022.
PROJETO DE LEI N.º 45/2022.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

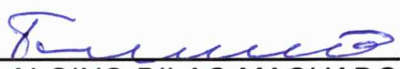
O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o atendimento à: **Criação de ficha para devolução do saldo remanescente do Convênio de nº 897551/2020** que tem como objeto aquisição de equipamentos e implementos agrícolas. Para que seja feita a devida prestação de contas.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, uma vez que a despesa orçamentaria, não estava prevista, desta forma faz-se necessária à adequação orçamentaria.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO. **13 de Abril de 2022**


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. ____/2022

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, até o montante R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), para devolução de saldo de convênios da União conforme Classificação Programática a seguir:

<u>Unidade Orçamentaria:</u>		<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO	
02.07.	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.20.606.	EXTENSÃO RURAL.	
02.07.20.606.0029.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRIMA.	
02.07.20.606.0029.1072	DEV. DE SALDO CV Nº 897551/2020 - AQ. DE EQUIP. E IM- PLEMENTOS AGRICOLAS	
4.4.32.93 FICHA: 464	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.	R\$ 93.700,00.
	Total do Crédito	R\$ 93.700,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro e Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, conforme programação a seguir.

§ 1º - O valor de R\$ 91.179,75 (Noventa e Um Mil e Cento e Setenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), **se Trata de saldo remanescente do exercício 2021**, Sendo que o valor de R\$: 89.434,00 (Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais) é referente a saldo Remanescente do Convênio e o Valor de R\$: 1.745,75 (Um Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) saldo de rendimentos do mesmo. Que se dará através do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, creditado na ficha **464**, conforme Artigo 1º.

§ 2º - O valor de R\$ 2.520,25 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Cinco Centavos), se dará através do **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação**, conforme descrição abaixo, debitando da ficha **81** e creditando na ficha **464** conforme Artigo 1º.

<u>Unidade Orçamentaria:</u>		<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO	
02.02.	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIÊN. E TECN.	
02.02.99.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA.	
02.02.99.999.0036.	RESERVA DE CONTINGENCIA.	
02.02.99.999.0036.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99 FICHA: 81	Reserva de Contingência	R\$ 4.238,00.
	Total da Anulação	R\$ 4.238,00.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **13 de Abril de 2022.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal